Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 062/2014 Erechim, 16 de abril de 2014.

Excelentíssimo Senhor
Vereador SÉRGIO ALVES BENTO
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 055/2014, que institui parcela autônoma remuneratória aos servidores públicos municipais.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 055/2014.

Institui parcela autônoma remuneratória aos servidores públicos municipais.

Art. 1.º Fica instituída parcela autônoma remuneratória aos servidores municipais que, na data de promulgação desta Lei, estiverem recebendo os adicionais de hora máquina pesada, hora caminhão, hora equipamento, hora mecânico e hora transporte escolar.

§ 1.º O cálculo da parcela autônoma será efetuado pela média dos valores percebidos a título dos adicionais citados no caput deste artigo, nos últimos 06 (seis) ou 12 (doze) meses de trabalho de cada servidor, considerando a opção mais vantajosa para o mesmo, de forma individual, considerando-se os meses de recebimento do valor "cheio", excetuando os dias de licenças, atestados, férias, ou outros afastamentos que denotem a redução da média geral das horas.

§ 2.º Os servidores que, na data desta Lei, estiverem recebendo Funções Gratificadas, somente passarão a receber a parcela autônoma no momento em que retornarem ao cargo de origem, devendo o cálculo dos valores serem realizados com base na maior média da categoria funcional a que o servidor estiver vinculado, considerando-se a lotação do mesmo.

§ 3.º Os servidores que, na data desta Lei, não tiverem completado 12 (doze) meses de trabalho no Município, o cálculo do adicional será realizado de forma proporcional aos meses trabalhados.

§ 3.º Os valores pagos através da parcela autônoma, instituída por esta Lei, terão caráter remuneratório, e sofrerão os mesmos reajustes incidentes sobre os vencimentos do servidor e nas mesmas datas, refletindo, também, na remuneração de férias e no décimo terceiro salário.

Art. 2.º O pagamento da parcela autônoma instituída por esta Lei somente se extinguirá por ocasião da aposentadoria do servidor.

Art. 3.° A despesa decorrente desta Lei será atendida pelas dotações orçamentárias onde os servidores estão lotados, ficando, se necessário, autorizada a suplementação dos valores faltantes, utilizando-se como recurso a redução de dotações orçamentárias ou outros previstos no Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Art. 98 da Lei n.º 3.443/2002 e Art. 20 da Lei n.º 3.919/2005.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1.º de Maio de 2014.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 16 de abril de 2014.

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o Projeto de Lei que Institui parcela autônoma remuneratória aos servidores públicos municipais.

A instituição da parcela autônoma referente aos servidores que realizam serviços que fazem jus ao recebimento de hora máquina pesada, hora caminhão, hora equipamento, hora mecânico e hora transporte escolar, se trata de uma atualização das condições dos trabalhadores destes setores. Os adicionais ora citados foram criados ainda nos anos 80, com o objetivo de que os servidores tivessem um maior zelo pelos equipamentos e máquinas públicas. No entanto, com o passar dos anos, a periodicidade da realização dos serviços se tornou inequívoca, sendo que a transformação em parcela autônoma é a forma mais vantajosa de contemplar os trabalhadores que cumpriram com suas obrigações no período.

Destacamos que a criação da parcela autônoma não acarretará aumento nas despesas do Município, sendo que já realizamos o pagamento dos adicionais nos mesmos montantes, dentro das médias. Ademais, estando estabelecidos os valores da parcela individual de cada servidor, a perspectiva é de eventual diminuição das despesas referentes aos adicionais, uma vez que os valores se tornarão fixos para cada trabalhador, não oscilando no orçamento da folha de pagamento, portanto não tendo impacto financeiro para o Município de Erechim.

Ainda, os servidores públicos que até então cumpriram com as obrigações referentes ao trabalho, conduzindo com atenção e cuidado os equipamentos e máquinas do município, não sofrerão prejuízos quanto aos ganhos mensais, concluindo que a parcela autônoma será criada em prol da substituição do adicional, este, em tese, variável.

Ademais, existem servidores que se encontram trabalhando por diversos anos junto ao Município de Erechim, e, consequentemente, pela competência e dedicação despendidas, recebem Funções Gratificadas por longo período, exercendo a chefia perante os colegas que operam as máquinas e equipamentos. Esta dedicação não pode ser desprezada, sendo que a presente Lei prevê o pagamento da maior média da categoria aos servidores que hoje recebem pela Função Gratificada. Este cálculo será realizado no momento em que o servidor retornar ao cargo de origem, e terá direito à parcela remuneratória como os demais servidores de sua categoria, atendendo aos princípios da razoabilidade e isonomia.

Por fim, ressaltamos que os servidores municipais que ingressarem no serviço público a partir da vigência desta Lei não farão jus à parcela ora criada, uma vez que se trata de reconhecimento aos serviços pelos servidores para a manutenção das máquinas e equipamentos no decorrer dos anos.

Diante do exposto, contamos com a especial colaboração dos nobres vereadores, para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada no presente projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS 16 de abril de 2014.

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.